



PREGÃO 9/2015-045-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20150146

Aos dezoito dia(s) do mês de junho de dois mil e quinze, o Município de RONDON DO PARÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-045-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO E FERRAMENTAS PARA PEQUENOS REPAROS EM UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

CLAUSULA II - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS participante mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 9/2015-045-SRP.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 9/2015-045-SRP.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA III - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

1.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados pela imprensa oficial do Município.

CLAUSULA IV - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Edital do PREGÃO 9/2015-045-SRP, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o Órgão Gerenciador, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador, poderá cancelar o



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem nova propostas, gerado novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3. Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

1.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

CLAUSULA V - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.6. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este ser tornar superior àqueles praticados 5 no mercado; e

1.8. Tiver presentes razões de interesse público.

1.8.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

1.8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA VII - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

6.1 A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, deste que autorizada pelo Órgão Gerenciador.

6.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I, de acordo com a especificação no PREGÃO 9/2015-045-SRP.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



6.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO 9/2015-045-SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da proposta apresentada no PREGÃO 9/2015-045-SRP e pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA IX - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

9.1 O prazo da entrega dos materiais será imediatamente após a entrega da nota de empenho ao fornecedor e/ou conforme as necessidades que forem surgindo, devido à perecibilidade e a validade de alguns produtos, sendo gerenciado pelo secretário municipal da pasta.

9.2 - O material deverá ser entregue em dia, local e horário a ser definido pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

9.3 - Os materiais/serviços deverão ser transportados/realizados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

9.4 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

9.5 - A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material/serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLAUSULA X - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/serviço, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo setor de compras da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, por meio de ordem bancária na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e certificado de regularidade do FGTS.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Fornecer os materiais/serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais cargos e responsabilidades cabíveis.

11.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



todas as reclamações.

11.3 - substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, os materiais/serviços não aceitos pelo CONTRATANTE em razão da ocorrência erros e/ou defeitos.

11.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as 6 condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULAS XII - DAS PENALIDADES:

12.1 - Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal.

12.2 - Pela inexecução das condições estipuladas na carta-contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e na carta- contrato e as demais cominações legais.

12.3 - As penalidades previstas nesta clausula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLAUSULAS XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Integra esta Ata, o Anexo I - Registro de Lances, classificação de 1º e 2º lugar no certame supramencionado.

CLAUSULA XIV - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

RONDON DO PARÁ-PA, «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
C.N.P.J. nº 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

GOMES E PRIORE LTDA
C.N.P.J. nº 34.882.134/0001-03
CONTRATADO

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

